

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 009/2020.**

**“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

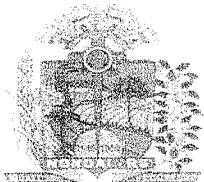
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

**DECRETA**

Art. 1º Ficam adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Art. 2º Os servidores que apresentarem os sintomas deverão comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a Secretaria de Administração, imediatamente, deverá enviar e-mail para a Secretaria de Saúde, que tomará as providências necessárias conforme o protocolo de atendimento à suspeita de COVID-19.

§2º De acordo com a triagem realizada junto a Secretaria de Saúde, o servidor poderá ser afastado temporariamente (quarentena), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Os servidores que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, seguindo as mesmas diretrizes do disposto do Art. 2º deste Decreto.

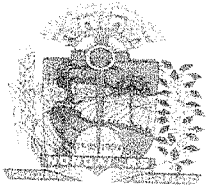
Art. 4º Ficam dispensados de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, ou quaisquer outros grupos de risco, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos os serviços de emissão de carteiras de identidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço 001/2020, do Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º Em casos de necessidade extrema de atendimento, comprovada a urgência do caso, o atendimento será efetuado de forma isolada com horário definido pelo Coordenador do Posto de Identificação.

§2º Demais casos, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela referida Ordem de Serviço, que estará disponível no Posto de Identificação.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Art. 6º Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem aglomerações;

II – autorizações para viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais, relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo servidores vinculados à Secretaria de Saúde, ou a serviço desta;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 7º Com exceção do disposto no art. 5º, as medidas previstas por este Decreto terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo serem reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2020.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**